## LEI Nº 2.550, de 24 de janeiro de 2008.

"Faz a reposição dos subsídios dos Agentes Políticos e da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas, estabelece data Base e elege índice para a revisão geral anual da remuneração dos servidores e subsídios dos agentes políticos".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e considerando a prerrogativa constitucional contida no inciso X do artigo 37, da CF/88 e Artigos 1º e 2º da Resolução normativa RN Nº. 0005/07, de 09/05/07 do TCM, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a reposição salarial dos servidores públicos municipais, da seguinte forma:

- Servidores Efetivos, Servidores Comissionados (com exceção dos cargos mencionados no § 1º, deste Artigo) e Servidores Inativos: Aposentados e Pensionistas, em 10% (Dez por cento), a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2008 e 10% (Dez por cento) a partir de 1º (primeiro) de abril do corrente ano;

§ 1° - Os cargos comissionados de **Superintendentes, Supervisores e Assessores Especiais**, em 12,76 (Doze vírgula setenta e seis por cento); mesmo índice dos Agentes Políticos, por serem assemelhados, em uma única parcela a partir de 1° (primeiro) de fevereiro de 2008.

§ 2º – A reposição mencionada neste artigo não alcançará os professores de ensino superior à disposição do CAMPUS da UFG desta cidade, que possuem regras próprias de reajustes salariais.

Artigo 2º - Recompõem-se, ainda, os subsídios dos Agentes Políticos em:

- a) Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores (reposição de Janeiro/2005 a dezembro/2007) em 12,76% (Doze vírgula setenta e seis por cento), em uma única parcela a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2008.
- b) **Secretários Municipais** (reposição de Janeiro/2005 a dezembro/2007) **em 12,76% (Doze vírgula setenta e seis por cento)**, em uma única parcela a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2008.

Artigo 3º - Fica estabelecida a Data Base das Revisões Gerais Anuais dos Subsídios dos Agentes Políticos e da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, o dia 1º (primeiro) de abril de cada ano, a partir de 2009.

Artigo 4º - Fica eleito o IGP-M/FGV como índice oficial para a Recomposição dos vencimentos especificados nesta lei, ou outro oficial que vier a substituí-lo.

**Artigo 5º** - A chefia de cada Poder adotará, no âmbito de sua competência, via de ato próprio, as medidas necessárias à aplicação da presente Lei.

Parágrafo único – Ocorrendo à hipótese de ultrapassar os limites legais e constitucionais a Revisão anual de Remuneração dos servidores, o dispêndio com despesa de pessoal, o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, na forma prevista no artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 6° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1° (primeiro) de fevereiro de 2008.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 22 dias do mês de janeiro de 2008.

(a)César José Ferreira

Presidente

"Sanciono a presente Lei . Registre-se e publique-se. Catalão, 24.01.2008. (a) ADIB ELIAS JÚNIOR Prefeito Municipal"